

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Chamamento Público Nº 08/2025

Processo nº 9.493-5/2025

CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO BOM JESUS - IBJ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito, EMERSON RODRIGO CAMARGO.

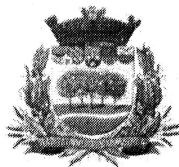
CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS - IBJ, sediado na Rua da Constituição nº 489, bairro Centro, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87.200-001, inscrita no CNPJ sob nº 06.339.994/0001-51, Fone (44) 3629-1288, E-mail juridico@ibjsaude.org.br, neste ato representada por RODRIGO ALEIXO MACHADO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 9.493-5/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 10160



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: AYTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Cargo: Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde

Matrícula: 10915

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão o **processo de seleção de Organização Social visando a celebração de parceria para a gestão e operacionalização e execução de ações e serviços em saúde nas Unidades Básicas de Saúde (ESF) do município com ampliação do Serviço de Odontologia e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, unificando de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção à Saúde e Implantação do Serviços de Especialidades Médicas e Exames Diagnósticos na nova estrutura (AMME) no âmbito do Município de Jaboticabal**, observados os termos da Lei Municipal nº 4.823 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **Chamamento Público nº 08/2025** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico ao Edital, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento nos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

2.3. O prazo de vigência deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.4. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

2.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nomeada através da Portaria 671, de 02 de abril de 2025, será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pela



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

contratada, pela verificação da sua conformidade com as cláusulas editalícias e contratuais e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhe o prazo legal para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei.

3.2. Será elaborado **Cronograma de Implantação** imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

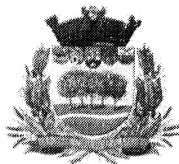
3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.
- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.

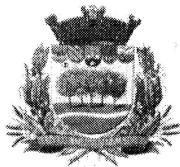


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, a seguir:

Unidade Orçamentária	02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde
Natureza da Despesa	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
Classificação Funcional	10.301.0011.2.133 – ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
Fichas/Vínculos	Ficha: 32061 / Vínculo: 01.310.00 - SAUDE – GERAL Ficha: 32061 / Vínculo: 05.301.00 - PAB - PISO ATENÇÃO BASICA Ficha: 32061 / Vínculo: 05.370.00 - EC 127/2022 – ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	39 – MAC Federal 53 – Transferência de Recursos Federais 58 – PAB Federal
Unidade Orçamentária	02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde
Natureza da Despesa	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
Classificação Funcional	10.302.0011.2.137 – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Fichas/Vínculos	Ficha: 32062 / Vínculo: 01.310.00 - SAUDE – GERAL Ficha: 32062 / Vínculo: 05.302.00 - ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - AMB/HO Ficha: 32062 / Vínculo: 05.370.00 - EC 127/2022 – ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	39 – MAC Federal 53 – Transferência de Recursos Federais 58 – PAB Federal
Unidade Orçamentária	02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde
Natureza da Despesa	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
Classificação Funcional	10.302.0013.2.197 – CONTRATO DE GESTÃO DA UPA
Fichas/Vínculos	Ficha: 32063 / Vínculo: 01.310.00 - SAUDE – GERAL



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

	Ficha: 32063 / Vínculo: 05.362.00 - ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - AMB/HO Ficha: 32063 / Vínculo: 05.370.00 - EC 127/2022 – ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	39 – MAC Federal 53 – Transferência de Recursos Federais 58 – PAB Federal

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **RS\$4.048.397,47 (quatro milhões, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, e quarenta e sete centavos) mensais** para o exercício de 2026.

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **RS\$48.580.769,64 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos).**

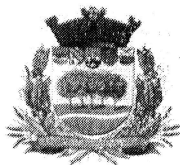
4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.

4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos constante do edital, que guardará consonância com as metas da parceria.

4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA 5ª - FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. Será efetuado repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor referente a uma mensalidade, de forma antecipada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de gestão, em conta bancária documentalmente indicada pela Contratada.

5.2. A Contratada deverá apresentar o relatório de execução de atividades e a prestação de contas ao município até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, devendo ser remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e aprovação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

5.3. Os pagamentos dos repasses financeiros mensais para execução das atividades de gestão serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5.4. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.5. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

5.6. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.7. Caso haja documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.



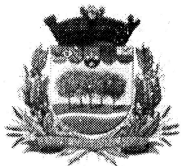
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 6ª - DESEMBOLSO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

- 6.1.** São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.
- 6.2.** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.
- 6.3.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.
- 6.4.** O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.
- 6.5.** O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.
- 6.6.** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
- 6.7.** O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

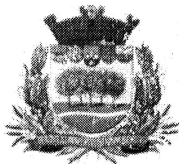
8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à modificação, extinção, fiscalização, aplicação de sanções e ocupações provisórias.

8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

- a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais e anual emitidos pela organização social;
- b) avaliar a execução orçamentária do contrato;
- c) realizar a supervisão e auditoria dos serviços prestados pela entidade contratada;
- d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;
- e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.

CLÁUSULA 3ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.1.4. fraudar a licitação.

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

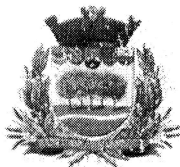
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

9.5. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

9.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

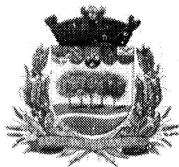


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 9.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.8.** O Poder Executivo poderá aplicar a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.
- 9.9.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 9.10.** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.11.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

10.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

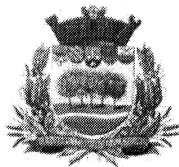
10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.

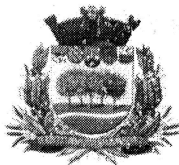
CLÁUSULA 12ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

12.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

12.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

12.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, no Portal Transparência do município, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br>.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

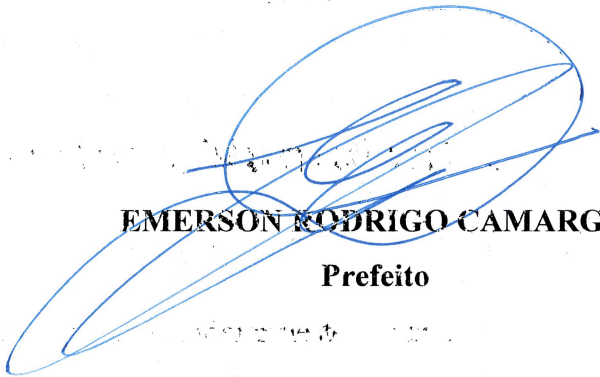


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

16.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

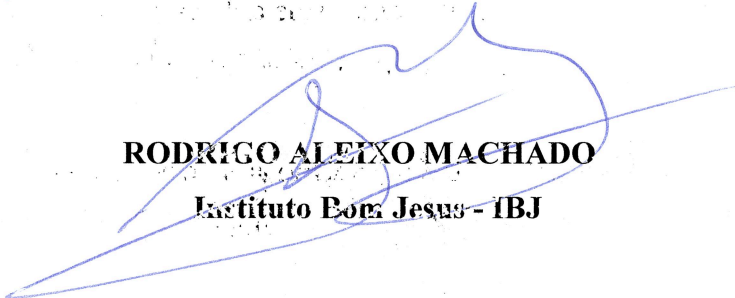
16.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 16 de janeiro de 2026.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

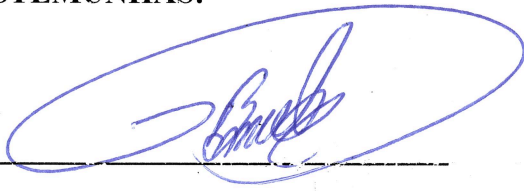
Prefeito



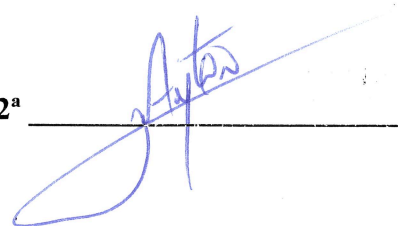
RODRIGO ALEIXO MACHADO

Instituto Bom Jesus - IBJ

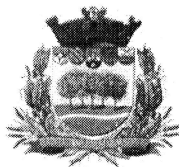
TESTEMUNHAS:



1ª



2ª



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE CIENTIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO DE RELATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: INSTITUTO BOM JESUS - IBJ

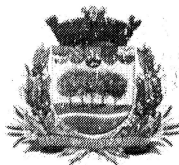
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 – Chamamento Público nº 08/2025

OBJETO: Celebração de parceria para a gestão e operacionalização e execução de ações e serviços em saúde nas Unidades Básicas de Saúde (ESF) do município com ampliação do Serviço de Odontologia e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA unificando de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção à Saúde e Implantação do Serviços de Especialidades Médicas e Exames Diagnósticos na nova estrutura (AMME) no âmbito do Município de Jaboticabal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 16 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

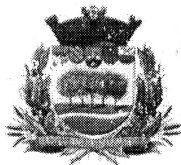
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O MÓDULO:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RODRIGO ALEIXO MACHADO

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 222.091.658-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA

Cargo: Secretário de Saúde

CPF nº 336.050.908-00

Assinatura: _____

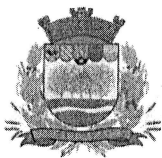
SETOR DE CONTROLADORIA INTERNA:

Nome: ERICA ROBERTA ALVES PEREIRA

Cargo: Auditora de Controle Interno

CPF: 346.016.588-02

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

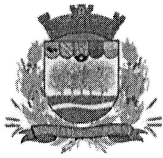
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E DE AVALIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 08/2024 – Proc. Administrativo 9.493-5/2025

Objeto: Cronograma de implantação do contrato de gestão n°. 04/2026.

A comissão na data de 21 de fevereiro de 2026, reuniu-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para tratar do Cronograma de implantação do contrato de Gestão n°. 04/2026, o qual após avaliação aprovou o seguinte cronograma.

Mês	Lote I	Lote II	Lote III
01/03/2026	Upa Porte I	ESF - "Danilo Antônio Petroucic" - (CIAF II – 1 Equipe)	AMME - Ambulatório Médico Municipal de Especialidades.
01/03/2026		ESF - "Antônio Ricardo Benatti" - (CIAF IV – 1 Equipe)	
01/03/2026		ESF - "Aurélio Niero" - (CIAF V – 2 Equipes)	
01/03/2026		ESF - "Alice Kamla - (CIAF VII – 2 Equipes)	
01/03/2026		ESF - "Tereza Fernandes Barbosa" (2 Equipes)	
01/03/2026		ESF - "Maria de Lourdes Ferreira" - Distrito de Córrego Rico	
01/03/2026		ESF - "José Francisco Nuno" - Distrito de Lusitânia	



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Jaboticabal, 21 de fevereiro de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

DIEGO CASSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA

AYTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ELIANA BUZATI

THAIS DA SILVA BASSI